



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.596/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **ALUVID - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **ALUVID - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.158.783/0001-88**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da Fazenda Cristina. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **158,01 Metros**, limitando-se com a faixa de domínio da BR-232; ao **SUL:** do ponto 07 ao 10 com a distancia de **552,03 Metros**, limitando-se com área remanescente da Fazenda Cristina, de propriedade deste Município; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 05 com distancia de **819,81 Metros**, limitando-se com área remanescente da Fazenda Cristina, de propriedade deste Município; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 10 com distancia de **400,99 Metros**, limitando-se com área remanescente da Fazenda Cristina, de propriedade deste Município. **Totalizando uma Área de 10,49 hectares.**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica a **Fabricação de Esquadrias de Metal.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, com redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de dias estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 176/ 2011

EMENTA: Dispõe sobre DOAÇÃO de Área de Terreno para instalação da Empresa ALUVID - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa ALUVID - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.158.783/0001-88, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da Fazenda Cristina. **Medindo e Confrontando-se:** ao NORTE: do ponto 01 ao 02 com distancia de 158,01 Metros, limitando-se com a faixa de domínio da BR-232; ao SUL: do ponto 07 ao 10 com a distancia de 552,03 Metros, limitando-se com área remanescente da Fazenda Cristina, de propriedade deste Município; ao LESTE: do ponto 02 ao 05 com distancia de 819,81 Metros, limitando-se com área remanescente da Fazenda Cristina, de propriedade deste Município; e ao OESTE do ponto 01 ao 10 com distancia de 400,99 Metros, limitando-se com área remanescente da Fazenda Cristina, de propriedade deste Município. **Totalizando uma Área de 10,49 hectares.**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica a Fabricação de Esquadrias de Metal.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único - Os prazos previstos poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, com redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de dias estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juntas: Claudio Carneiro, 26 de outubro de 2011

SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE

- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

SAULO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA

- 1º SECRETÁRIO -

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -